

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 225/1975

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA MODIFICAR DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS QUE TRATAM SOBRE A EXPLICAÇÃO PESSOAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **08/05/1975 19/06/1975 Jornal de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 306/1973 - Autoria: Adoniro José Moreira

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno

Autor:

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/11/1990 <u>Resolução nº 379/1990</u> Revogada por

(Proc. na. 13.795-502.292)





câmara municipal de jundia: 5. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO M. 225/75

A Mesa da Cheara Municipal de Jundial, Estado de São Paule, de acordo com o que deliberou e Planário, em Sesaão Ordimária realizada no dia 07 de maio de 1 975, for buixar a seguinte RESCLUÇÃO:-

Art. 18 - Os dispositivos a seguir especificades da - Besolução ms. 192, de O3 de setembro de 1 970, passam a vigor - com a seguinte redaçãos- Artigo 33 - Caput, parágrafe 1s de artigo 70, artigo 76 (caput), artigos 80 a 97 - (Capítulo II - das Sessões Ordinárias) -, artigo 127, artigo 161, seus incisos e - seu parágrafo, artigo 186, seus incisos e artigo 175 e seus incisos:-

"Art. 33 - As Comissões Permanentes, compostas biomal mente, todas com cinco (5) membros, serfoi-"

"APL 70 -

§ 10 - As representações partidárias, especialmente para e que dispõe e artige 33 no seu parágrafo único e no pará grafo > do artigo >6, deverão indicar à Hesa os respectivos líderes e vice-líderes, no início de ceda legislatura e compre que
coerror qualquer alteração mas lideranças."

"Art. 75 - A Câmera remnir-so-é, para e exercício de suas funções, ordinariamente, excetuado e período de féries, às quartas-feiras, às 20,00 (vinte) horas."

CAPÍTULO II

Dus Sessous Ordinárias

ARTEMIAT OFFICERS

Disposições Preliminares

24

LI





câmara municipal de jundia?

GABINETE DO PRESIDENTE

. 2

"Art. 84 - A Sessão terá duração de quatro (4) horas, com uma hora e trinta minutos de EXPEDIENTE e duas horas e - trinta minutos de ORDEM DO DIA, prorrogável esta pelo tempo neces sário.

Paragrafo único - O tempo destinado a EXPEDIENTE será improrrogável."

SESSÃO SEGUNDA Do Expediente

"Art. 85 - 0 Expediente se destina a:

I - Leitura das matérias citadas no artigo 86 - deste Regimento; e

II - Uso da palavra por Vereador regularmente inscrito para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos."

"Art. 86 - Aberta a Sessão nos termos do artigo 79 o Presidente determinará ao Secretário a leitura resumida da - matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente recebido de Diversos;

III - Moções;

IV - Projetos de Lei;

V - Projetos de Decretos Legislativos;

VI - Requerimentos; e

VII - Indicações.

§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas - nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas à Se - cretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até às 17,00 (dezessete) horas da segunda-feira que antecede à Sessão, mesmo - no caso previsto no parágrafo único do artigo 75.

§ 22 - As proposições minutadas gozarão de preferência para efeito de protocolo e início de tramitação àquelas que dependam de elaboração pela Assistência Técnica da Secretaria da Câmara.



U



câmara municipal de jundiai

5. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

3

§ 3º - Não serão aceitas proposições solicitadas por telefone ou entregues a funcionários fora da repartição.

§ 4º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as - normas dos capítulos seguintes sobre a matéria."

"Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da palavra por Vereador nos termos do inciso II do artigo 85."

SESSÃO TERCEIRA Da Ordem do Dia

"Art. 88 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destina-da à "ORDEM DO DIA"."

"Art. 89 - No caso de não se achar impresso o assunto da Ordem do Dia, o 1º Secretário fará a leitura do que houver para ser discutido e votado."

"Art. 90 - A matéria será organizada com a seguin te ordem de precedência:

I - Ata da reunião anterior;

II - Votações interrompidas;

III - Vetos;

IV - Proposta Orçamentária;

V - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

VI - Projetos de Lei de iniciativa do Vereador com prazo certo para apreciação;

VII - Discussões interrompidas;

VIII - Redações Finais;

IX - Segundas discussões;

X - Primeiras discussões;

XI - Discussões únicas; e

XII - Recurso de Vereadores contra atos da Mesa ou

do Presidente.



RE 225/1975 Fls. 5/10



câmara municipal de jundiaí

s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

<u>, 4</u>

Parágrafo único - Dentro de cada grupo de matéria a proposição mais antiga precederá a mais recente."

"Art. 91 - A Ordem do Dia só poderá sofrer altera ções por motivo de preferência, urgência ou adiamento, a requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento."

"Art. 92 - Ao ser anunciada a Ordem do Dia, o Presidente determinará a verificação do "quorum", que se dará com a presença da maioria dos Vereadores e faltando este, suspenderá a Sessão por tempo não superior a quinze (15) minutos.

Parágrago único - Após a interrupção prevista nes te artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encerrará os trabalhos da Sessão."

"Art. 93 - Havendo número suficiente, o Presidente prosseguirá a Sessão, submetendo a Ata ao Plenário."

"Art. 94 - Após a aprovação da Ata nos termos des te Regimento serão discutidas e votadas as proposições constantes da Ordem do Dia e os Requerimentos apresentados no Expediente e sujeitos a deliberação do Plenário."

"Art. 95 - Esgotada a Ordem do Dia, se não houver expirado o tempo regimental, o Presidente passará à EXPLICAÇÃO - PESSOAL e dividirá o tempo restante proporcionalmente ao número - de Vereadores inscritos, caso não haja pedido de prorrogação do - tempo regimental. Nesta hipotese, uma vez dividido o tempo, não será mais admitido qualquer pedido de prorrogação da Sessão.

§ 1º - Quando houver o prazo máximo previsto neste Regimento, disponível para todos os inscritos, quer por compor tar o tempo regimental restante, quer por ter havido aprovação em pedido de prorrogação da Sessão, será desnecessária a providência prevista no artigo.

§ 22 - Em qualquer das hipóteses será permitido ao Vereador inscrito ceder, no todo ou em parte, seu tempo a - qualquer outro vereador, independente de ordem e de inscrição.

19

ST

RE 225/1975 Fls. 6/10



câmara municipal de jundia:

GABINETE DO PRESIDENTE

<u>. 5</u>

"Art. 96 - A Explicação Pessoal é destinada à ma nifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, bem como para comentários sobre matéria de competência da Edilidade.

§ 1º - Os Vereadores deverão se inscrever em livro especial para falar em Explicação Pessoal durante a Sessão.

\$ 2º - Não pode o orador, durante a Explicação - Pessoal, dirigir se a críticas pessoais a seus pares ausentes, - bem como aos presentes, se neste caso negar ao Vereador atingido o direito de apartear."

§ 3º - Em caso de infração, será o infrator advertido e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - Tanto na hipótese de advertência como na - de cassação da palavra, deverá a Presidência explicar o motivo - desta atitude."

"Art. 97 - Esgotada a Ordem do Dia, não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, ou quando findo o prazo regimental, o Presidente determinará ao Secretário que - proceda a chamada e declarará encerrada a Sessão."

"Art. 127 - Os projetos, após protocolados, serão despachados imediatamente à Assessoria Jurídica que deverá mani - festar-se sobre a legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e quanto ao mérito, quando entender que sob este aspecto possa contrariar o interesse público, no prazo fixado no regulamento dos funcionários e terão sua leitura no Expediente da primeira - Sessão Ordinária que se realizar logo após sua apresentação."

"Art. 141 → Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - renúncia de Vereador;

III - audiência de Gömissão apresentada por outra;

IV - juntada ou dešentranhamento de documentos;

V - informações em caráter oficial sobre atos da

Mesa ou da Câmara;

RJ.

Q!



câmara municipal de jundiaí

GABINETE DO PRESIDENTE

<u>6</u>

VI - votos de pesar por falecimento;

VII - voto de louvor ou congratulações;

VIII - retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

IX - inclusão na pauta da Ordem do Dia de propos<u>i</u>
ções em condições regimentais; e

X - pedidos de esclarecimentos ou solicitações a entidades particulares ou concessionárias de serviço público.

Parágrafo único - As certidões solicitadas devem ser expedidas no prazo máximo de quinze (15) dias - (art. 153, - \$ 35, Constituição do Brasil - L.O.M. - art. 58)."

"Art. 144 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - informações do Prefeito do Município;

II - informações solicitadas a outras entidades - públicas;

III - convocação do Prefeito e dos Secretários para prestar informações no Plenário;

IV - constituição de comissões especiais ou de representação;

V - convocação de Sessão Especial ou Comemorati-

va;

VI - audiência de comissão sobre assuntos em pau-

ta;

VII - inserção de documento em Ata;

VIII - retirada de proposição com parecer favorá -

vel:

IX - licença de Vereador;

X - preferência;

XI - urgência;

XII - retirada de urgência; e

XIII - adiamento de discussão.

§ 1º - 0s requerimentos citados neste artigo poderão sofrer, após a sua discussão, o encaminhamento de votação, não sendo permitido, porém, a justificativa de voto. (art. 191, - 6 20)

U



câmara municipal de jundiaí s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

.s. 7

§ 2º - Qs requerimentos previstos neste artigo - obedecerão ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 deste - Regimento, exceto os constantes dos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

§ 3º - Só serão recebidos pela Mesa:

I - requerimentos previstos no inciso IV, desde que apresentados:

a) - pela Mesa;

b) - por líder de grupo; e

c) - por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

II - requerimentos previstos no inciso VII, desde que subscrito por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

III - requerimentos previstos nos incisos XI e XII, desde que assinados por dois terços (2/3) dos membros da Câmara."

"Art. 175 - O Vereador poderá falar pelo prazo -

de:

I - um (1) minuto para apartear;

II - três (3) minutos para falar sobre a Ata;

III - três (3) minutos para falar pela Ordem;

IV - cinco (5) minutos para falar no Expediente;

V - cinco (5) minutos para encaminhamento de vo-

tação;

VI - cinco (5) minutos para justificativa de vo -

to;

VII - dez (10) minutos para falar em Explicação -

Pessoal:

VIII - dez (10) minutos para falar sobre requerimen to ou indicação sujeitos a debates;

IX - vinte (20) minutos para discussão única;

X - vinte (20) minutos para primeira discussão;

XI - dez (10) minutos para falar sobre cada artigo em segunda discussão;

XII - quarenta (40) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em segunda discussão;

Ng)

Ü



câmara municipal de jundis-

GABINETE DO PRESIDENTE

. 8

XIII - trinta (30) minutos para dar parecer verbal; XIV - cinco (5) minutos para falar sobre redação -

XV - trinta (30) minutos para falar sobre vetos; e
XVI - trinta (30) minutos para falar sobre a proposta orçamentária."

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 119, da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1 970, o seguinte parágrafo:

"§ 3º - As proposições oriundas da Prefeitura poderão ser retiradas mediante simples solicitação do Prefeito, independente de qualquer manifestação do Plenário."

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 114, da Resolução nº. 192, de 03 de setembro de 1 970, passa a ser § 1º e acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 2º - Ocorrendo a existência de duas proposituras que tratem da mesma matéria, ter-se-á como válida para deliberações e votações a que tiver sido protocolada em primeiro lugar, podendo a requerimento de comissão ou do autor da proposição semelhante, ser anexada a mais nova à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto."

Art. 42 - Fica revogado o parágrafo único do artigo 134 do Regimento Interno, acrescentando-se a este dispositivo os seguintes parágrafos:

"§ 1º - Sugestões de medidas idênticas para di - versos locais deverão ser apresentadas numa única Indicação.

§ 2º - A Mesa não aceitará mais de uma Indica - ção do mesmo Vereador, por Séssão Ordinária, sugerindo mesmas providências para locais diversos.

§ 3º - Se forem apresentadas sugestões 1dênti - cas por Vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em primeiro lugar, ficando prejudicadas as demais. Sugestões no mesmo - sentido só poderão ser novamente apresentadas nas seguintes Ses - sões Ordinárias.



final;





GABINETE DO PRESIDENTE

5 he - Xão é posmitido dos ferme do Indiacção a com os reservados por este Regimento para constituir objeto de he merimente.

Art. 50 - 0 5 44 do artigo 364 do Regimento Interno pasen a viger com a spineĥo abeimo, actuarentendo-se mais un porigrafo a osto artigot-

*§ 44 - A Maga affic constant mais do un (1) Requesting to de mesme Verender, per sessio Optimisia, sellatembe informaelles sobre assuntes idiations, alle shetente hever diversidade.

§ 5% - 3e feran especialades requerimentes de inform que previetes nos incless I e II deste artige, e es que selicitem as providèncias específicades mos incises III até IIII, es bre assuntos idiatioss per Verendores diferentes, as/simble or dinéria, semente transitaré o aproponiado en primeiro lagar, fi cando establicados os descis."

Art. 60 - Arta Resolução entresã en vigor xa data de me publicação.

Art. 74 - Revogan-se as disposições ou contririo.

Chase Municipal de Jundial, en site de mais de mil tes e astenta e cinco. (08/05/1 975)

r Correja Išac) Speretiria.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Car Hunicipal de Jundial, en aite de maio de mil nov ta e cinco. (06/05/1 975)